



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 929 / 96

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓ
GICOS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de assistência médica e odontológica, para atendimento à população do Distrito de Palmital dos Carvalhos, neste município.

Art. 2º - A contratação dos profissionais médicos e odontólogos, far-se-á pelo regime de Direito Administrativo pelo prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, renovável por um período não superior a 240 (duzentos e quarenta) dias ou até que se regularize a situação através de criação de cargo e provimento por concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de março de 1996.

- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal